

# RESOLUÇÃO Nº 1212, DE 10 DE MAIO DE 2018

*Altera a Resolução CFMV nº 800, de 5/8/2005.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no §3º, art.2º, da Lei nº 11.000, de 2004;

considerando a deliberação ocorrida por ocasião da 312ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 8 a 10/5/2018;

RESOLVE:

**Art. 1º** Alteram-se as redações dos §§1º e 2º e inclui-se o §4º, todos do artigo 1º da Resolução CFMV nº 800, de 2005 (DOU nº 169, de 1/9/2005, S.1, pg.78):

“§1º O valor do jeton será fixado por Resolução, após aprovação em Sessão Plenária de cada Conselho, observado o limite do valor de meia diária praticada pelo respectivo Conselho, por sessão.

§2º O número máximo de sessões de deliberação coletiva que ensejará o pagamento de jeton será de até 3 (três) por mês.

§4º O jeton será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 5 (cinco) dias por mês”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Méd. Vet. Helio Blume  
Secretário Geral em Exercício  
CRMV-DF Nº 1551

Publicada no DOU de 11-05-2018, Seção 1, pág. 89



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 11/05/2018 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 89  
Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Medicina Veterinária

## RESOLUÇÃO Nº 1.212, DE 10 DE MAIO DE 2018

Altera a Resolução CFMV nº 800, de 5/8/2005.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no §3º, art.2º, da Lei nº 11.000, de 2004; considerando a deliberação ocorrida por ocasião da 312ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 8 a 10/5/2018; resolve:

Art. 1º Alteram-se as redações dos §§1º e 2º e inclui-se o §4º, todos do artigo 1º da Resolução CFMV nº 800, de 2005 (DOU nº 169, de 1/9/2005, S.1, pg.78):

“§1º O valor do jeton será fixado por Resolução, após aprovação em Sessão Plenária de cada Conselho, observado o limite do valor de meia diária praticada pelo respectivo Conselho, por sessão.

§2º O número máximo de sessões de deliberação coletiva que ensejará o pagamento de jeton será de até 3 (três) por mês.

§4º O jeton será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 5 (cinco) dias por mês”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente do Conselho

Helio Blume  
Secretário-Geral Em Exercício